

«ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE NOGUEIRA DA REGEDOURA
ESTATUTOS
CAPITULO I

(Da denominação, sede, âmbito de ação)

Artigo 1º

(Denominação, sede, âmbito de ação)

1. A Associação de Desenvolvimento de Nogueira da Regedoura, adiante designada por ADNR, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na rua Sra. Da Hora, nº 100, freguesia de Nogueira Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, com o código postal de 4500-766 Nogueira da Regedoura, cujo âmbito de ação abrange todo o território nacional.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 504 449 834 e o número de identificação da Segurança Social 20017475429.

Artigo 2º

(Objetivos)

A ADNR tem, como objetivos gerais, o apoio generalizado ao cidadão e à família, nomeadamente aqueles que se encontram em situação de risco de qualquer forma de exclusão social, em todas as dimensões possíveis e, particularmente nas dimensões económica, cultural, social, educativa e afins.

Artigo 3º

(Atividades)

Para a realização dos seus objetivos, a ADNR propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

1. Ações de formação sobre qualquer temática que obrigue à aquisição e aumento de competências cognitivas, expressivas e plásticas, consideradas relevantes relativamente aos destinatários;
2. Ações de prevenção da doença e promoção da saúde por todos os meios ao alcance desta instituição e nomeadamente, e, através de colóquios, conferências, ações de controlo de parâmetros de saúde, ações profiláticas, e de uma forma geral todo o tipo de ações que concorram para a melhoria dos padrões de saúde da população;
3. Ações de prevenção dirigidas a indivíduos e famílias sob ameaça de risco social bem como a promoção da alteração de comportamentos de risco nestas populações;
4. Ações ou iniciativas que visam uma melhor integração do indivíduo enquanto profissional, no mercado de trabalho.

Artigo 4º

(Organização e funcionamento das atividades)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

(Da prestação de serviços)

Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários e destinatários, podendo alguns deles ser gratuitos.

CAPITULO II

Artigo 6º

(Qualidade de associado)

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

Artigo 7º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22º;
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos.
2. Os direitos referidos no número anterior só produzem efeito três meses após à data de emissão do associado.

Artigo 8º
(Deveres dos associados)

São deveres dos Associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º
(Sanções por violação dos deveres de associados)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos;
 - c. Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 (um) constará do Regulamento Interno.

Artigo 10º
(Condições de exercício dos direitos dos associados)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º
(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º
(Condições de exclusão de associado)

1. Perdem a qualidade de associado;
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos da alínea c. do artigo 9º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 13º
(Dos Beneficiários)

1. Todos aqueles que pretendam usufruir de serviços que provenham da oferta própria desta Associação, ou seja, que não sejam subsidiados por qualquer entidade e, nomeadamente pelo Estado, devem tornar-se previamente associados desta Associação.
2. Os beneficiários desta associação que sejam objeto dos seus serviços podem ser dispensados da obrigatoriedade da condição de associado, desde que, esses serviços sejam total ou parcialmente subsidiados por uma entidade externa a esta Associação e, nomeadamente, pelo Estado.

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES

Seção I

Disposições gerais

Artigo 14º
(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15º
(Condições de exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não pode ser remunerado.

Artigo 16º
(Do mandato dos corpos gerentes)

1. O mandato dos corpos gerentes resulta de um ato eleitoral prévio nos termos da lei, e a sua duração será de três anos, iniciando-se este com a tomada de posse dos corpos gerentes, perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou do seu substituto. Essa tomada de posse terá lugar nos primeiros trinta dias subseqüentes ao dia da publicitação dos resultados eleitorais;
2. Quando as eleições, por motivos ponderosos, não possam ser realizadas dentro dos prazos previstos pela lei, estas serão prorrogadas o tempo necessário para que o ato eleitoral possa decorrer em condições de normalidade;
3. Para evitar a emergência de um período em que possa existir vazio de poder, os corpos gerentes cessantes prolongarão o seu mandato por igual período;
4. Durante o período referido no número anterior os corpos gerentes e, particularmente a direção só poderão praticar atos de gestão corrente;
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
6. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 17º
(Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades ou ilegalidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;

Artigo 18º
(Incompatibilidade dos corpos gerentes)

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, descendentes ou equiparados, e, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 19º
(Das reuniões dos corpos gerentes)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º
(Composição e competência da assembleia geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos associativos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 21º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por 3 (três) associados, dos quais um será o presidente.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respectivas atas.

Artigo 22º

(Sessões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 (trinta e um) de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 (quinze) de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
3. A assembleia geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

(Convocação da assembleia geral)

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num Jornal de expressão local ou regional, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 24º

(Funcionamento de assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

(Deliberações da assembleia geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 20.º.

3. No caso da alínea e) do artigo 20.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53.º dos Estatutos das IPSS (Decreto Lei 119/83 de 25 de Fevereiro) se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

(Convocação da assembleia geral pelo tribunal)

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público poderão requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a. Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b. Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

Seção III DA DIREÇÃO

Artigo 27º

(Composição da Direção)

A direção da associação é constituída por 5 (cinco) membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 28º

(Competências da Direção)

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos associados e beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d. Organizar o Quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 29º

(Forma de obrigar a associação)

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da associação.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

(Composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 31º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação;
2. O Conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO
Artigo 32º
(Receitas da associação)

São receitas da associação:

- a. Os produtos das quotas dos associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos dos bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g. Outras receitas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS
Artigo 33º
(Extinção da associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

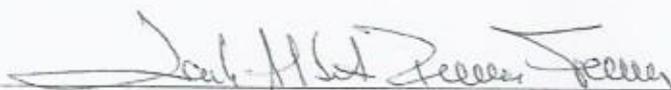
Artigo 34º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.»

Notas:

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia geral da Associação, reunida em sessão extraordinária no dia 04 de Novembro de 2011. (Ata nº 07)

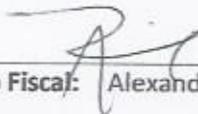
Estão rubricados e assinados pelos Presidentes da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal, empossados em 17 de Fevereiro de 2012, (ata nº 08), depois de terem sido vencedores no ato eleitoral realizado em 11 de Fevereiro de 2012 (ata Eleitoral).



Presidente da Assembleia Geral: Carlos Alberto Pereira Ferreira



Presidente da Direção: Armando de Sousa e Silva



Presidente do Conselho Fiscal: Alexandre Ilídio Rocha Ribeiro